



RESOLUÇÃO DME 02/2018, DE 23 DE JUNHO DE 2018

“Dispõe sobre mecanismos de apoio a gestão pedagógica com foco nas atribuições na função de Professor Coordenador Pedagógico/Orientador Educacional/Assessor Pedagógico no processo pedagógico das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Américo de Campos e dá outras providências.”

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS-SP, no uso das atribuições que lhe conferidas por lei e;

Considerando o Decreto nº 2.883, de 13 de dezembro de 2017- que dispõe sobre a jornada de trabalho dos docentes e regulamenta as Aulas de Formação Pedagógica Coletiva das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008;

Considerando a Lei Complementar nº 1.809, de 25 de outubro de 2013, que dispõe sobre o estatuto e o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal;

Considerando o Artigo 64 da Lei Federal- LDB- nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, determina a formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional;

Considerando que o Professor Coordenador Pedagógico/Orientador Educacional/Assessor Pedagógico alcança uma função de destaque no contexto escolar, em decorrência de suas funções serem articuladoras, formadoras e transformadoras;

Considerando que esse profissional age como mediador entre o currículo e os professores, bem como entre pais de alunos e corpo docente;

Considerando que sua função mediadora o torna capaz de revelar os significados das propostas curriculares e articulá-las junto aos docentes, sendo co-



responsável em viabilizar o trabalho dos docentes de acordo com as diretrizes pedagógicas e socioculturais da escola;

Considerando que deve desenvolver amplamente sua capacidade de comunicação-aspecto chave para uma boa gestão escolar-, visto que o principal elo entre escola e pais de alunos são os coordenadores;

Considerando o compromisso do Departamento Municipal de Educação em reduzir a desigualdade de desempenho educacional existente em unidades escolares que apresentam condições operacionais adversas;

Considerando a relevância da adoção de mecanismos de apoio à gestão pedagógica da escola, para atender a esse compromisso;

Considerando a necessidade de se desenvolver ensino que propicie significativa aprendizagem para os alunos;

Considerando que esse profissional é o colossal articulador dos saberes e anseios, como também, potencializador de projetos e agregador de novidades, sendo capaz de transformar a escola em um ambiente harmônico e completo de produção e transformação do conhecimento;

Considerando a importância que a implementação de uma metodologia de trabalho, adequada às ações didático-pedagógicas, representa para as escolas no enfrentamento de suas vulnerabilidades operacionais;

Considerando que os mecanismos de apoio à gestão pedagógica da escola deverão apresentar uma abordagem metodológica que busque reverter a desigualdade de ensino e de aprendizagem diagnosticada, pautando-se na necessidade de procedimentos didático-pedagógicos diferenciados, imprescindíveis à implementação de ações a serem desenvolvidas por profissionais em funções de coordenação pedagógica;

Considerando a necessidade de se dispor de um ato normativo abrangente, que discipline esse exercício nos diferentes contextos escolares, em razão da importância do que ele representa:

- no fortalecimento das ações de orientação e aperfeiçoamento do fazer pedagógico em sala de aula, pilar básico da melhoria da qualidade do ensino;
- na amplitude da gestão pedagógica dos objetivos, metas e diretrizes estabelecidas na proposta pedagógica da unidade escolar, otimizando as



- práticas docentes, com máxima prioridade ao planejamento e à organização de materiais didáticos e recursos tecnológicos inovadores;
- na condução de alternativas de solução de situações-problema e nas decisões de intervenção imediata na aprendizagem, com atendimento das necessidades dos alunos, orientando e promovendo a aplicação de diferentes mecanismos de apoio escolar, justificando o interesse público, razões pelas quais,

Resolve:

Artigo 1º - O exercício da função de Professor Coordenador Pedagógico/Orientador Educacional/Assessor Pedagógico, nas unidades escolares da rede municipal de ensino que integram a estrutura do Departamento Municipal de Educação, dar-se-á na conformidade do que dispõe a presente resolução.

Artigo 2º - O módulo de Professor Coordenador Pedagógico/Orientador Educacional/Assessor Pedagógico da unidade escolar fica definido com:

I - 1 (um) Professor Coordenador para o segmento referente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, desde que apresente o mínimo de 4 (quatro) classes em funcionamento;

II - 1 (um) Professor Coordenador para o segmento referente aos Anos Finais do Ensino Fundamental, desde que apresente o mínimo de 4 (quatro) classes em funcionamento;

§ 1º - Para fins de definição do módulo de que trata este artigo, incluem-se as classes da Educação de Jovens e Adultos - EJA, as classes de Recuperação Intensiva que se vinculam, administrativa e pedagogicamente, bem como a Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) da Educação Especial.

Artigo 3º - Estabelece o Perfil Profissional para o Desempenho da Função de Professor Coordenador Pedagógico/Orientador Educacional/Assessor Pedagógico, ao qual deverá:

- a) Conhecer as diretrizes da política educacional deste Departamento e os projetos que vem sendo desenvolvidos;
- b) Possuir liderança, habilidade nas relações interpessoais e capacidade para o trabalho coletivo;
- c) Mostrar-se flexível às mudanças e inovações pedagógicas;
- d) Ter habilidade no uso das Tecnologias de Informação e Comunicação;
- e) Ter disponibilidade para desenvolver ações em diferentes horários e dias da semana, de acordo com as especificidades do posto de trabalho, bem como para ações que exijam deslocamentos e viagens;

Artigo 4º - Constituem-se atributos necessários ao docente no exercício de Professor Coordenador Pedagógico/Orientador Educacional/Assessor Pedagógico:



I - apresentar competência como gestor pedagógico, sendo capaz de planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de gestores, professores e alunos;

II - ter dinamismo, espírito de liderança e saber se relacionar com os demais profissionais da escola, de forma cordial e organizada;

III - saber trabalhar em equipe como parceiro;

IV - conhecer as concepções que subsidiam práticas de gestão e curriculares, tais como de gestão democrática e participativa, bem como concepções pertinentes às áreas e disciplinas que compõem o currículo dos níveis e modalidades de ensino;

V – promover a integração horizontal e vertical do currículo;

VI – estimular abordagens multidisciplinares, por meio de metodologia de projeto e ou de temáticas transversais significativas para os alunos;

VII - ter atitudes proativas no sentido de melhorar sua própria formação profissional, bem como a dos demais gestores e professores;

VIII – analisar índices e indicadores externos de avaliação de sistema e desempenho da escola, para tomada de decisões em relação à proposta pedagógica e projetos desenvolvidos no âmbito da escola;

IX – analisar indicadores internos de frequência e avaliação da aprendizagem dos alunos, tanto da avaliação da aprendizagem em processo quanto das avaliações realizadas pelos respectivos docentes, de forma a promover ajustes contínuos das ações de apoio necessárias à aprendizagem.

Artigo 5º - Constituem-se atribuições específicas do docente designado para o exercício da função Professor Coordenador Pedagógico/Orientador Educacional/Assessor Pedagógico, além das atribuições inerentes ao respectivo posto de trabalho:

I - atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

II - orientar o trabalho dos demais docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

III - ter como prioridade o planejamento e a organização dos materiais didáticos, impressos ou em DVDs, e dos recursos tecnológicos, disponibilizados na escola;

IV - coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;



V - decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou das disciplinas, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, como a inserção de professor auxiliar, em tempo real das respectivas aulas, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

VI - relacionar-se com os demais profissionais da escola de forma cordial, colaborativa e solícita, apresentando dinamismo e espírito de liderança;

VII - trabalhar em equipe como parceiro;

VIII - orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas e disciplinas que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

IX - coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

X - tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

a) a participação proativa de todos os professores, nas horas/aulas de Formação Pedagógica Coletiva- A.F.P.C., promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;

c) a efetiva utilização de materiais didáticos e de recursos tecnológicos, previamente selecionados e organizados, com plena adequação às diferentes situações de ensino e de aprendizagem dos alunos e a suas necessidades individuais;

d) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologia de projeto e/ou de temáticas transversais significativas para os alunos;

e) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola;

f) a análise de índices e indicadores externos de avaliação de sistema e desempenho da escola, para tomada de decisões em relação à proposta pedagógica e a projetos desenvolvidos no âmbito escolar;

g) a análise de indicadores internos de frequência e de aprendizagem dos alunos, tanto da avaliação em processo externo, quanto das avaliações realizadas pelos respectivos docentes, de forma a promover ajustes contínuos das ações de apoio necessárias à aprendizagem;



h) a obtenção de bons resultados e o progressivo êxito do processo de ensino e aprendizagem na unidade escolar;

l) a participação, juntamente com os professores, na elaboração de atividades de recuperação, capazes de promover progressivos avanços de aprendizagem.

XI- acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos;

XII - atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógica espaço coletivo de construção permanente da prática docente;

XIII - assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;

XIV - assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento/nível objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;

XV - organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem;

XVI - conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores;

XVII - divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis.

XVIII - auxiliar o professor na organização de sua rotina de trabalho, subsidiando-o no planejamento das atividades semanais e mensais;

XIX- observar a atuação do professor em sala de aula com a finalidade de recolher subsídios para aprimorar o trabalho docente, com vistas ao avanço da aprendizagem dos alunos;

XX- orientar os professores com fundamento nos atuais referenciais teóricos, relativos aos processos iniciais de ensino e aprendizagem da leitura e escrita, da matemática e outras áreas do conhecimento, bem como à didática da alfabetização;

XXI - conhecer as Diretrizes Curriculares de Língua Portuguesa, de Matemática e das demais áreas de conhecimento e outros materiais orientadores da prática pedagógica;

XXII- estimular os docentes na busca e na utilização de recursos tecnológicos



específicos ao processo de ensino da leitura e da escrita, da matemática e de outras áreas do conhecimento.

XXIII - oferecer subsídios teóricos e operacionais de sustentação da prática dos docentes;

XXIV -organizar e promover Orientações Técnicas visando a esclarecer e orientar os docentes quanto à observância:

1 - dos princípios que fundamentam o currículo e os conceitos de competências e habilidades;

2 - dos procedimentos que otimizam o desenvolvimento das habilidades e competências avaliadas pelo SARESP (observar, realizar e compreender), SAREM, PROVA BRASIL, ENEM, etc;

3 - das concepções de avaliação que norteiam o currículo e a aprendizagem, articuladas com as avaliações internas das escolas;

XXV - proporcionar a reflexão sobre a metodologia da observação de sala e os princípios que a efetivam na prática;

XXVI - promover a construção de instrumentos colaborativos e de indicadores imprescindíveis ao planejamento, à efetivação da observação, ao feedback e à avaliação;

XXVII - realizar ações de formação para os professores visando à implementação do currículo e colaborando na construção e no desenvolvimento de situações de aprendizagem;

XXVIII - analisar as metas definidas na proposta pedagógica das escolas e os resultados educacionais atingidos, a fim de indicar estratégias que visem à superação das fragilidades detectadas na verificação:

1 - dos resultados atingidos, identificando quais as habilidades a serem priorizadas;

2 - dos Planos de Ensino/Aula dos professores, identificando a relação existente entre as habilidades/competências pretendidas e os conteúdos relacionados nos Planos de Ensino/Aula;

XXIX - realizar intervenções pedagógicas, oferecendo contribuições teóricas e/ou metodológicas que visem à construção do espaço dialógico de formação;

XXX - analisar os materiais didáticos e paradidáticos, identificando sua relação e pertinência com o currículo e seu efetivo uso;

XXXI - coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;



XXXII - promover a integração horizontal e vertical do currículo, assegurando conteúdos e formas de operacionalização articuladas para os segmentos do ensino;

XXXIII - tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes;

XXXIV- possibilitar a articulação entre a interdisciplinaridade e a adaptação de qualquer conteúdo à grade curricular, visando a conciliação e os melhores resultados para os alunos;

XXXV - oferecer condições e viabilizar o trabalho dos professores no aprofundamento em sua área específica de trabalho, onde esse compromisso de desenvolvimento dos professores deve levar em consideração todos os atores de uma escola;

XXXVI- responsabilizar em recriar constantemente o ambiente escolar, sempre com o auxílio dos atores — pais, alunos, professores, onde o aspecto transformador de sua atividade profissional deve ser cumprido, sempre proporcionando questionamentos, uma postura crítica e reflexiva de seu corpo docente e escolar como um todo;

Artigo 6º - Constituem-se requisitos para o exercício da função de Professor Coordenador Pedagógico/Orientador Educacional/Assessor Pedagógico nas unidades escolares do Departamento Municipal de Educação de Américo de Campos:

I - ser docente titular de cargo ou ocupante de função-atividade, podendo se encontrar na condição de adido ou em readaptação, sendo que, no caso de docente readaptado, a designação somente poderá ocorrer após manifestação favorável da administração pública municipal;

II - contar com, no mínimo, 3 (três) anos de experiência no magistério público municipal;

III - ser portador de diploma de licenciatura plena, ou, ainda, de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em Educação, devidamente autorizado pelo órgão competente, e participar do processo seletivo/classificatório a ser organizado.

§ 1º - A designação para atuar como Professor Coordenador Pedagógico/Orientador de Educação- somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

Artigo 7º - A indicação para o posto de trabalho de Professor Coordenador Pedagógico/Orientador de Educação dar-se-á, na unidade escolar, por iniciativa do Diretor da Escola e, no Departamento Municipal de Educação, pelo Diretor Municipal de Educação, devendo, em ambos os casos, a designação, assim como sua cessação, ser devidamente publicadas.

Artigo 8º - Nas designações de Professor Coordenador Pedagógico/Orientador de Educação, em nível de unidade escolar, serão observados critérios estabelecidos, conjuntamente, com o Departamento Municipal de Educação que representa a



Prefeitura Municipal e pelo Diretor de Escola das unidades escolares da respectiva circunscrição.

Parágrafo único - Na elaboração dos critérios, a que se refere o caput deste artigo, e de outros que poderão ser acrescentados pelos gestores envolvidos, observar-se-ão:

1 - a análise do currículo acadêmico e da experiência profissional do candidato, em especial com vistas à atuação do Professor Coordenador Pedagógico/Orientador de Educação nos anos iniciais do ensino fundamental, devendo, neste caso, ser priorizada a experiência em alfabetização;

2 - a compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado;

3 - o cumprimento do papel do Professor Coordenador Pedagógico/Orientador de Educação na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;

4 - a valorização dos certificados de participação em cursos promovidos por este Departamento Municipal de Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Professor Coordenador Pedagógico/Orientador de Educação;

5 - a disponibilidade de tempo do candidato para cumprir o horário da coordenação e também para investir em sua qualificação profissional e atender às atividades de formação continuada propostas pelo Departamento Municipal de Educação.

Artigo 9º - A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função será de 40(quarenta) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana e por todos os turnos de funcionamento da escola.

Parágrafo único- caso o servidor designado, encontrar-se na situação de readaptado, o mesmo deverá cumprir a carga horária no qual se deu sua readaptação.

Artigo 10 - O docente designado nos termos desta resolução não poderá ser substituído e terá cessada sua designação, em qualquer uma das seguintes situações:

I - a seu pedido, mediante solicitação por escrito;

II - a critério da administração, em decorrência de:

a) não corresponder às atribuições do posto de trabalho;

b) entrar em afastamento, a qualquer título, por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias;

c) a unidade escolar deixar de comportar o posto de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo
CNPJ(MF) 45.160.173/0001-05

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 1º - Na hipótese de o Professor Coordenador Pedagógico/Orientador Educacional/Assessor Pedagógico não corresponder às atribuições relativas ao posto de trabalho, a cessação da designação dar-se-á, no caso de unidade escolar, por decisão conjunta da equipe gestora e do Departamento Municipal de Educação, devendo, em ambos os casos, a cessação ser justificada e registrada em ata, sendo previamente assegurada ao docente a oportunidade de ampla defesa.

§ 2º - O docente que tiver sua designação cessada, em qualquer uma das situações previstas no inciso I e nas alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo, somente poderá ser novamente designado no ano subsequente ao da cessação.

§ 3º - Exclui-se da restrição a que se refere o parágrafo anterior, o docente cuja designação tenha sido cessada em decorrência de uma das seguintes situações:

- 1 - de concessão de licença à gestante ou de licença-adoção;
- 2 - de provimento de cargo docente na rede municipal de ensino.

Artigo 11 - Poderá haver recondução do Professor Coordenador Pedagógico/Orientador Educacional/Assessor Pedagógico, para o ano letivo subsequente, sempre que sua atuação obtiver aprovação, na avaliação de desempenho a ser realizada no mês de dezembro de cada ano, sendo que, na unidade escolar, a decisão da avaliação será conjunta, pela equipe gestora e pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 1º - A decisão pela recondução, de que trata o caput deste artigo, será registrada em ata e justificada pela comprovação do pleno cumprimento das atribuições de Professor Coordenador Pedagógico/Orientador Educacional/Assessor Pedagógico.

§ 2º - A cessação da designação do docente, em decorrência da decisão por sua não recondução, deverá ocorrer na data de 31 de dezembro do ano que estiver em curso.

Artigo 12 - Os Professores Coordenadores Pedagógicos/Orientadores Educacionais/Assessores Pedagógicos usufruirão férias regulamentares juntamente com seus pares, observados os requisitos legais para fruição do benefício.

Artigo 13 - O Departamento Municipal de Educação poderá baixar instruções complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente resolução.

Artigo 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Américo de Campos-SP, 23 de julho de 2018.


Adriana de Almeida Braga
Departamento Municipal de Educação.